



**PREFEITURA  
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

FOLHA: 160

RUBRICA:

**CONTRATO Nº 051/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado O **MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE, C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. **Diogo Menezes Machado**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na sede da cidade de Carira/Se e do outro a empresa **ELCONTRI – ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 11.701.238/0001-60, sediada na Dom Bosco, nº 108 – Bairro: Cirurgia, CEP: 49.055-230, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr<sup>a</sup> **ELSA MARIA RIBEIRO GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, Economista, Especialista em Direito Tributário Municipal e Gestão Pública, portadora do RG 4074800-64, e CPF nº 363.847.205-15, residente e domiciliada na Rua Zaqueu Brandão, nº 180 – Edf. Octavio Soares Filho – Aptº 302, Bairro São José, CEP: 49015-330, Aracaju/Sergipe, conforme a Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto consiste na Prestação de Serviços técnicos especializados na elaboração de impugnação dos índices provisórios de ICMS, publicado através de ato deliberativo, Nº 103/2022 de 23 de junho de 2022, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, **Conforme Inexigibilidade nº 011/2022**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
FISCA:11701238000160  
FISCA:11701238000160  
Assinado de forma digital por ELCONTRI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO  
FISCA:11701238000160  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 161  
RUBRICA: [assinatura]

Elaboração de minuta de projetos de lei complementar que versa sobre tributos, atualizando código tributário em conformidade com as normas vigentes no país, visando a legalidade incremento e recuperação de créditos municipais.  
A contratante pagará ao CONTRATADO o valor dos serviços e elencado, especificado acima a importância total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

➤ O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**50100 - SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.0001.2009 - MANUTENÇÃO DA  
SECRETARIA DE FINANÇAS - 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO -  
PESSOA JURÍDICA – FONTE DE RECURSO: 1.50000**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**Da Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

**A Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,  
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36

2



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 102  
RUBRICA: [assinatura]

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Rua José Barbosa de Mendonça, 56, Centro, Carira/SE,  
C.N.P.J nº 13.099.882/0001-36

3

ELCONTRI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM GESTAO  
FISCA:11701238000160

Assinado de forma digital por ELCONTRI  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO  
FISCA:11701238000160  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2022.001.20169



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA  
FOLHA: 103  
RUBRICA: e

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei n.º. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º. 8.666/93, será designado um servidor lotado na Secretaria de Finanças, o senhor **EDIVAN DE JESUS**, CPF: 061.263.695-05, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**PREFEITURA  
DE CARIRA**  
FUNDADA EM 1953

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira (SE), 11 de julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**DIOGO MENEZES MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRA**  
**CONTRATANTE**

ELCONTRI ASSESSORIA E  
CONSULTORIA EM GESTAO

Assinado de forma digital por ELCONTRI  
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTAO  
FISCA:11701238000160

~~FISCA:11701238000160~~ Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.001.20169  
**ELCONTRI - ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO**  
**FISCAL E TRIBUTÁRIA LTDA**  
**CNPJ sob nº 11.701.238/0001-60**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Paloma de Campos Santos CPF nº 038.724.485-95  
Brumilda Lays S. Andrade CPF nº 077.515.785-64